



CONSIDERANDO que, requisitados os respectivos laudos pelo Ministério Público ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" – Castanhal, através do Ofício nº 119/2008/MP/PJB, de 26.05.2008, obteve-se como resposta a remessa dos citados Laudos à Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 297/2008 – CPC – URN – GG, de 16.06.2008, de cuja relação se extrai o Laudo de Exame de Conjunção Carnal e de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal, realizado na criança, 2 anos de idade, onde, no Laudo de Conjunção Carnal, constata os peritos que resultou pesquisa positiva para líquido espermático no conteúdo vaginal, que a criança não é virgem, que há outros vestígios de conjunção carnal recente, bem como, no Laudo de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal, concluíram os peritos que há vestígios de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em cópula ectópica anal e que a vítima é menor de 14 anos de idade, restando, destarte, evidente a materialidade e, em conseqüências, de que a criança fora vítima dos delitos de estupro e atentado violento ao pudor, tipificado nos arts. 213, c/c o art. 224, "a", e art. 214, c/c o art. 224, "a", ambos do

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Buiaru/PA - CEP 68.670-000

CPB, merecedor de apuração, sobretudo para melhor desvendar a autoria e responsabilizar o autor;

CONSIDERANDO que, inobstante tenha o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através desta Promotoria de Justiça de Bujaru-PA, por meio dos Ofícios 243 e 410/2008-MP/PJB, de 21.07.2008 e 14.11.2008, remetido cópias dos laudos e requisitado informações e providências à autoridade policial acerca das notícias de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, entre elas, a criança [REDACTED], não houve resposta da autoridade policial, nem mesmo após ter sido reiterado o ofício;

CONSIDERANDO que o fato subsume-se, *in thesi*, em delito grave perpetrado contra adolescente, menor de 14 anos de idade, e, portanto, merecedor de rigorosa apuração, sobretudo com relação à autoria, visando à responsabilização do agente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII), por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual n. 57, de 06.07.2007, art. 52, IX), cabendo-lhe promover, privativamente, a ação penal pública (CF, art. 129, I);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, arts. 127 e 129, *caput*),

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária, expedir notificações e intimações necessárias, realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos; ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU
Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

1ª Autuem-se os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria 2509/PGJ, de 10.10.2006;

2ª DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Oficie-se, com urgência, ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Bujaru-PA, REQUISITANDO informações do que constar acerca de atendimento e Estudo Psicossocial relacionado à criança 2
anos de idade, vítima de abuso sexual intra-familiar praticada pelo próprio pai
, encaminhando documentação pertinente, tais como Ficha de
Atendimento e Relatório Psicossocial, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta,
a contar do recebimento do ofício requisitório;

b) Oficie-se, com urgência, ao Conselho Tutelar de Bujaru-PA, REQUISITANDO informações do que constar acerca de atendimento relacionado à criança XX, 2 anos de idade, vítima de abuso sexual intra-familiar praticada pelo próprio pai XX, encaminhando documentação pertinente, tais como Ficha de Atendimento e Relatório Situacional do Caso, fixando prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, a contar do recebimento do ofício requisitório;

b) Notifique-se a genitora da criança _____, Sra. _____, residente na Rua _____, bairro Centro, nesta cidade de Bujaru-PA, para audiência nesta Promotoria de Justiça, no dia 19.05.2009, às 10h00min, visando a colheita de depoimento;

c) Notifique-se à Sra. CRISTIANE MARIA DA S. BARBOSA, Psicóloga do CREAS de Bujaru-PA, bem como a Sra. HELANI DO SOCORRO FERREIRA DE SÁ, Assistente Social para audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 19.05.2009, às 11h00min, para colheita de depoimentos;

d) Notifique-se o pai da vítima, Sr. _____, residente na Rua Lauro Sodré, 279, bairro Centro, nesta cidade de Bujari-PA, para audiência de interrogatório nesta Promotoria de Justiça no dia 19.05.2009, às 12h00min.

e) Oficie-se à Autoridade Policial para que, em reiteração aos termos dos Ofícios 243 e 410/2008-MP/PJB, de 21.07.2008 e 14.11.2008, respectivamente, informe se foi instaurado procedimento investigatório para apurar o fato e, na hipótese de ter sido



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUJARU**

Av. Beira Mar, s/n - Edifício do Fórum, Bairro Centro - Fone (fax) 0xx91-3746-1243
Bujaru/PA - CEP 68.670-000

instaurado, o andamento e a razão de ainda não ter sido concluído, para fins de adoção de providências ulteriores em relação à autoridade policial omissa;

3ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Samuel Fernandes Dias Luz, servidor concursado e efetivo do Ministério Público Estadual, lotada nesta Promotoria de Justiça, que fica dispensado de prestar compromisso em razão de seu vínculo com a Instituição;

4ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º, e 12, par. 1º, da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509/PGJ, de 10.10.2006;

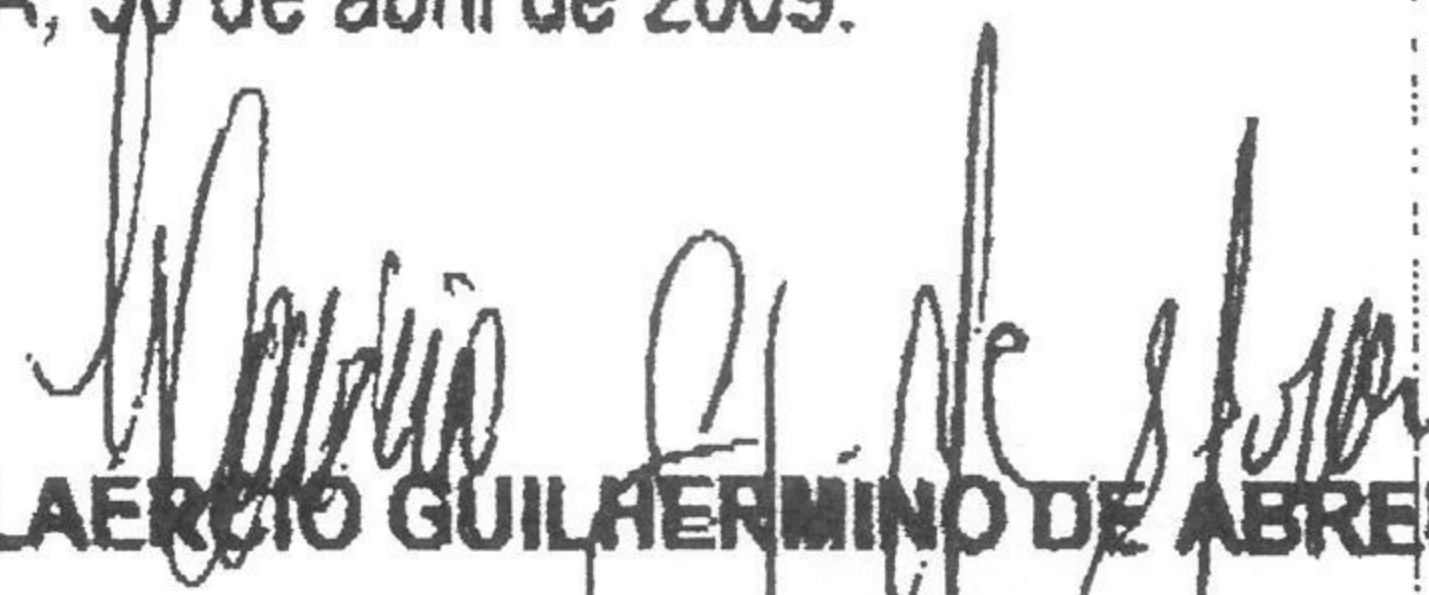
5ª Os atos e peças deste procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos, devendo, destarte, ser preservado o nome da vítima adolescente, consignando-se as iniciais;

6ª Se ao final deste procedimento for constatada a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente e encaminhados ao juízo competente, nos termos do art. 28 do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (art. 15 e 16 da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público);

7ª. Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Bujaru-PA, 30 de abril de 2009.


LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

Promotor de Justiça Titular de 1º. Entrância de Bujaru-PA, ora convocado para responder, cumulativamente, pelo 2º Cargo de PJ de Bujaru-PA Portarias 3.184/2007 e 1.036/2009-MP/PGJ, respectivamente